



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO Nº 118/2025/PGM/PMCJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
TRABALHO - SEMASFT, E A EMPRESA
FIORI VEICULO S. A, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de novembro **(11)** do ano de **2025**, a a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT**, localizada na Rua 21 de Abril, Nº. 265, bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.266.209/0001-09, neste ato representada pela Sra. **SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES**, Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, Decreto nº 10.098/2025, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 519087 SSP/RO e CPF nº 486.266.272-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FIORI VEICULO S.A**, CNPJ nº 35.715.234/0004 -42 , localizada na Av. Barros Reis, 652, Lado Par, Arraial do Retiro - Salvador - BA, CEP: 41.204 -025, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JUSSY ARAUJO AMORIM NETO**, CPF nº 090.043.114-83, RG nº 8.336.737 SDS/PE, celebram o presente Contrato, conforme **Processo Administrativo nº 0003550.09.01-2025**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº ATC000154/2024, Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - CINDERONDÔNIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição aquisição de 01 Veículo Automotor, Tipo Utilitário (Pick-Up), para atender o apoio logístico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) através da Secretaria Municipal de Assistência Social Família e Trabalho – SEMASFT, nos termos do quadro de detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	18	MARCA: FIAT MODELO: STRADA VOLCANO 1.3 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Pick - up Utilitário Cabine Dupla; 1.1.1. Modelo Referencial do CINDERONDÔNIA: Tipo T. 1.2. Cor predominante: 1.2.1. Branca. 1.3. Características gerais: 1.3.1. Zero km; 1.3.2. 02, 03 ou 04 portas; 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.4. Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick -up. 1.4. Dimensões: 1.4.1.	UND	01

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

	Comprimento total mínimo: 4.420 mm; 1.4.2. Distância mínima entre eixos: 2.650 mm; 1.4.3. Largura mínima: 1.650 mm. 1.5. Motor: 1.5.1. Dianteiro, mínimo 3 cilindros; 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 97 cv (quando com gasolina); 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 13 kgfm (quando com gasolina); 1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor. 1.6. Abastecimento de Combustível: 1.6.1. Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 45 litros. 1.7. Transmissão: 1.7.1. Manual com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. 1.8. Direção: 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro -hidráulica. 1.9. Capacidade: 1.9.1. Carga útil mínima: 600 Kg. 1.10. Sistema de Segurança: 1.10.1. Freio com Sistema Anti -Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); 1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista); 1.10.4. Alarme/sistema anti -furto; 1.10.5. Faróis de neblina original; 1.10.6. Trava elétrica nas portas; 1.10.7. Sensores de estacionamento traseiro (de série); 1.10.8. Câmera traseira para manobras (de série). 1.11. Conforto: 1.11.1. Ar -condicionado; 1.11.2. Banco do motorista com ajuste de altura; 1.11.3. Ajuste do volante em altura; 1.11.4. Ajuste elétrico dos retrovisores (de série); 1.11.5. Controle elétrico dos vidros dianteiros (de série); 1.11.6. Rodas de liga leve (de série). 1.12. Informação/tecnologia: 1.12.1. Rádio (de série); 1.12.2. Conexão USB; 1.12.3. Volante multifuncional (de série); 1.13. Acessórios: 1.13.1. Protetor de cárter; 1.13.2. Jogo de tapetes. 1.14. Demais itens: 1.14.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial Do produto.	
--	---	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da Nota de Empenho ou do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. Caso não seja possível a efetivação da entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. A contratação é estimada pelo período de até 12 (doze) meses, em conformidade com a necessidade e a solicitação das secretarias, à luz da legislação em vigor.

2.4. O veículo deve ser entregue, em dia e horário, previamente agendado com o município de Candeias do Jamari.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil, reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP - M , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; cabendo a designação de servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Insere-se também nas obrigações do Contratado, o dever de conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores da União Federal, da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A CONTRATADA presta garantia de fábrica mínima de 12 meses com a quilometragem para uso comercial indicado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d.4) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) .
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e Contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- k.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- k.2) As peculiaridades do caso concreto;
- k.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- k.4) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- k.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

p) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas com a execução do presente Contrato correrão pela Dotação Orçamentária, a seguir:

Órgão: 03.00 FUNDO MUNICIPAL

Unidade: 03.002 – SEC. MUN. DE ASSIS. SOC. DA FAMÍLIA E TRABALHO- SEMASFT

Funcional: 8.244.16 – PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2.291 - EXECUTAR E INCREMENTAR OS SER. DE ASSIT. SOCIAL

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Destinação Recurso: 2.660.0000.0000 – CRAS FEDERAL

Código reduzido: 542

VALOR: R\$ 135.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas CONTRATANTES de forma eletrônica.

Candeias do Jamari-RO, 25 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO

CNPJ: 20.266.209/0001-09

Contratante

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES

CPF: 486.266.272-20

Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho

Decreto nº 10.098/2025

FIORI VEICULO S.A

CNPJ: 35.715.234/0004 -42

Contratada

JUSSY ARAUJO AMORIM NETO

CPF: 090.043.114-83

Representante legal

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES**,
CPF: 486.26*. **2-*0 em **02/12/2025 10:59:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1061.1E59.6574.U153.2006, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SANGELA ROCHA AMORIM GUERRA**,
CPF: 348.81*. **2-*2 em **02/12/2025 10:57:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1048.2757.554R.8387.0053, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.0E0.A7E** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **SANGELA ROCHA AMORIM GUERRA**, **CPF: 348.81*. **2-*2**, em **02/12/2025 - 10:57:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 1060.3X57.7543.104X.5665

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

